

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. PAULO PAIM)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências.

PL. 3814/89  
REDISTRIBUIDO nos termos da Resol. 10/91  
as Comissoes:



DESPACHO: TRABALHO, DE ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (Art. 54, RI)  
CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (Art. 54, RI)

AO ARQUIVO em 10 de outubro de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

89

DE 19

3.814

PROJETO N.º

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.814, DE 1989**

(DO SR. PAULO PAIM)



Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências.

*Vide Capa*

~~(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
DE TRABALHO; E DE FINANÇAS)~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões :

1. Constituição e Justiça e Redação

2. de Trabalho

3. de Finanças

Em 21 / 09 / 89.

Presidente

COORDENAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3814

*10*  
*m*

Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Os trabalhadores ao se aposentarem terão direito a receber todos os seus benefícios como se tivessem sido demitidos involuntariamente.

*do seu empregador*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que hoje ocorre uma grande injustiça com os trabalhadores que se aposentam. O fato de não receberem seus direitos trabalhistas construídos a longo de sua vida com muito suor e luta é inaceitável.

Consideramos o FGTS, o aviso prévio, o décimo terceiro salário, às férias; benefícios incostestáveis e que não podem em hipótese alguma ser negado ao conjunto da classe trabalhadora.

Neste sentido nossa proposição visa mais uma vez garantir aos trabalhadores, mesmo ao se aposentar, seus direitos constitucionalmente assegurados.

Esperamos contar com a merecida atenção de nossos pares para a aprovação de tão justo projeto.

Sala das Sessões de setembro 1989.

Dep. PAULO PAIM (PT/RS)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deferir, a execução dos PLS. de no. 1002/88, 1007/88, 1013/88, 1014/88, 1154/88, 1163/88, 1827/89, 2453/89, 3165/89, 3282/89, 5498/90 Publique-se.

*[Assinatura]*  
Presidente

Em 28 / 02 / 91.

Brasília, 18 de fevereiro de 1991

Senhor Presidente:

De acordo com o parágrafo único, do Art. 105, do Regimento Interno da Casa, venho requerer de V. Ex<sup>a</sup>., o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria:

Ano 1988 / Projetos nº: 999, 1000, ~~1002~~, 1003, 1005, 1006, ~~1007~~, 1008, 1009, 1010, 1012, ~~1013~~, ~~1014~~, 1015, 1152, 1153, ~~1154~~, 1155, 1156, 1158, 1160, 1162, ~~1163~~, 1165, 1413;

Ano 1989 / Projetos nº: 1465, ~~1827~~, 2260, ~~2453~~, 2454, 2748, ~~3165~~, ~~3282~~, 3408, 3409, 3421, 3433, 3434, 3468, 3469, 3518, 3520, 3534, 3533, 3535, 3583, 3661, 3662, 3745, 3814, 3853 e 4101;

Ano 1990 / Projetos nº: 4663, 4664, 4676, 4768, 4827, 4847, 4875, 4955, 4956, 5237, 5262, ~~5498~~, 5698, 5822, 5917, 5919, 5920, 5948, 5957 e 5958.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
PAULO RENATO PAIM  
Deputado Federal.

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Dep. IBSEN PINHEIRO  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado PAULO PAIM formulou, em 10 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 1.009/88; PL 3.535/89; PL 3.814/89; PL 4.101/89; PL 4.676/90; PL 5.237/90; PL 5.919/90; PL 5.948/90; PL 5958/90; PL 505/91; PL 660/91; PL 984/91; PL 2.704/92; PL 2.878/92; PL 3.406/92; PL 3.814/93; PL 4.565/94; PL 4.567/94; PL 4.573/94; PL 4.585/94; PL 4.594/94; PL 4.653/94; PL 4.710/94; PL 4.853/94; PL 2/95; PL 124/95; PL 139/95; PL 380/95; PL 403/95; PL 552/95; PL 661/95; PL 671/95; PL 759/95; PL 853/95; PL 871/95; PL 1.032/95; PL 1.239/95; PL 1.361/95; PL 367/95; PL 1.847/96; PL 1.959/96; PL 2.256/96; PL 2.286/96; PL 2.287/96; PL 2.320/96; PL 2.334/96; PRC 109/96; PDC 380/97; PDC 385/97; PEC 529/97; PL 3.658/97; PL 3.718/97; PL 3.724/97; PL 3.725/97; PL 3.794/97; PRC 118/97; PRC 123/97; PRC 135/97; PEC 540/97; PL 2.708/97; PL 2.713/97; PL 2.746/97; PL 2.864/97; PL 3.129/97; PL 3.333/97; PL 3.334/97; PL 3.407/97; PL 3.413/97; PL 3.474/97; PL 3.475/97; PL 3.657/97; PRC 140/97; PRC 156/97; PL 4.043/97; PL 4.042/97; PL 4.041/97; PL 4040/97; PL 4.039/97; PL 4.038/97; PL 4.037/97; PL 3.798/97; PL 3.868/97; PL 3.875/97; PL 3.910/97; PL 3.921/97; PL 4.024/97; PL 4.025/97; PL 4.026/97; PL 4.027/97; PL 4.028/97; PL 4.029/97; PL 4.030/97; PL 4.031/97; PL 4.032/97; PL 4.033/97; PL 4.034/97; PL 4.035/97; PL 4.036/97; PL 4.178/98; PL 4.179/98; PL 4.322/98; PL 4361/98; PL 4.370/98; PL 4.420/98; PL 4.507/98; PL 4.603/98; PL 4.644/98; PL 4.645/98; PL 4.652/98; PL 4.697/98; PL 4.699/98; PL 4.700/98; PL 4.701/98; PL 4.713/98; PL 4.714/98; PL 4.755/98; PL 4.829/98; PL 4.833/98; e PL 4.639/98. Indefiro quanto às demais proposições, em virtude de não restarem presentes os requisitos do art. 105, do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

  
**MICHEL TEMER**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. Pres. Nº 010/2002

Defiro. Apense-se ao PL nº 3814/89 o PL nº 3772/00. Oficie-se e,  
após, publique-se.

Em: 09/04/02

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 8369 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 010/2002

Brasília, 19 de março de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno, e em atendimento a requerimento do deputado Jovair Arantes (anexo), solicito a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 3.772/00**, do Sr. Alceu Collares, que “altera a redação do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre a não extinção do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria do empregado”, seja apensado ao **Projeto de Lei nº 3.814/89**, do Sr. Paulo Paim, que “dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **RODRIGO MAIA**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 65  
Caixa: 144  
PL Nº 3814/1989  
7

SGM-SECRETARIA GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>C. De Trabalho</u>	Nº: <u>568/02</u>
Data: <u>20/03/02</u>	Horas: <u>9:47</u>
Ass.: <u>Angela</u>	Ponto: <u>3491</u>

SGM/P nº 353/2002

Brasília, 09 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu Of. Pres. nº 010/2002, de 19 de março de 2002, em que Vossa Excelência solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3772/00 e 3814/89, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Defiro. Apense-se ao PL nº 3814/89 o PL nº 3772/00. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

  
AÉCIO NEVES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **RODRIGO MAIA**  
Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público  
**NESTA**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

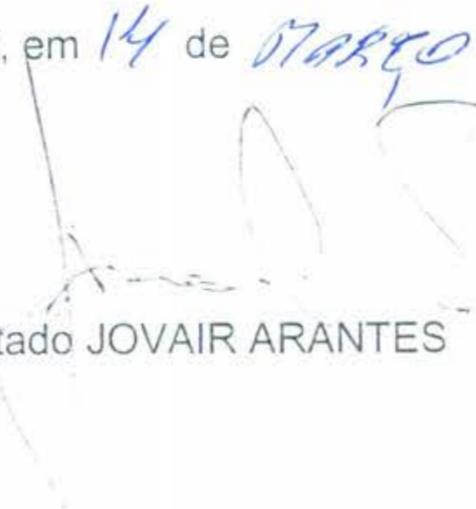
**REQUERIMENTO**  
(Do Sr. JOVAIR ARANTES)

Requer a tramitação conjunta dos Projeto de Lei nº 3.772/2000 e Projeto de Lei nº 3.814/89.

Senhor Presidente:

Requero a V.Exa.<sup>a</sup>, nos termos do art. 142, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno, seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados a fim de solicitar a apensação do Projeto de Lei nº 3.772/2000, sob minha relatoria, ao Projeto de Lei nº 3.814/89, também pendente de apreciação neste órgão técnico, tendo em vista que ambos dispõem sobre os efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho do empregado.

Sala de Sessões, em 14 de MARÇO de 2002.

  
Deputado JOVAIR ARANTES



9BE54CF622



Câmara dos Deputados

15

## REQ 272/2003

Autor: Alceu Collares

Data da  
Apresentação: 20/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

Forma de  
Apreciação:

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC 191/00, 195/00, 499/02, 566/02; PL.s 773/99, 1.152/99, 1.563/99, 3.717/00, 3.772/00, 3.833/00, 4.133/01, 4.313/01, 4.548/01, 3.718/00. INDEFIRO o desarquivamento do PL 416/99, porquanto não foi arquivado; do PL 1.552/99, visto que o requerente não é o autor da proposição; das INCs 1.428/01 e 1.765/01, pelo fato de a tramitação já se haver esgotado; do PL 4.959/01, por ter sido arquivado definitivamente; do REC 232/02, tendo em vista a matéria objeto do Recurso não estar desarquivada. **DECLARO PREJUDICADO** o requerimento quanto ao PDC 841/01; PL.s 71/99 e 414/99, por já terem sido desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se."

Regime de  
tramitação:

Em 25/04/2003

af ao 3814/84

  
JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

272/03

## Requerimento

(Do Senhor Alceu Collares)

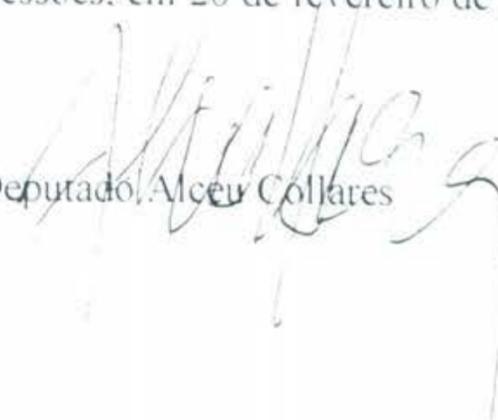
Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições a seguir relacionadas:

1. INC 1428 2001 -
2. INC 1765 2001 -
3. PDC 841 2001 -
4. PEC 191 2000 -
5. PEC 195 2000
6. PEC 499 2002
7. PEC 566 2002
8. PL 71 1999
9. PL 414 1999
10. PL 416 1999
11. PL 773 1999 ✓
12. PL 1152 1999 ✓
13. PL 1563 1999
14. PL 3717 2000
15. PL 3718 2000 ✓
16. PL 3772 2000 ✓
17. PL 3833 2000
18. PL 4133 2001 ✓
19. PL 4313 2001
20. PL 4548 2001 ✓
21. PL 4959 2001 ✓
22. REC 232 2002 -
23. PL 1552 1999 ✓

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2003

  
Deputado Alceu Collares

\*31CDE09832\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. Pres. Nº 010/2002

Defiro. Apense-se ao PL nº 3814/89 o PL nº 3772/00. Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 09/04/02

  
AÉCIO NEVES  
Presidente

*DESPATCH E OFÍCIO DESENVOLVIDOS  
A SGM (CLAUDIA NEVES / EDNA / CLAUDIA NEVES)  
Em 30/04/02*  
*Roseli*



Documento : 8369 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 010/2002

Brasília, 19 de março de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142 do Regimento Interno, e em atendimento a requerimento do deputado Jovair Arantes (anexo), solicito a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 3.772/00**, do Sr. Alceu Collares, que “altera a redação do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre a não extinção do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria do empregado”, seja apensado ao **Projeto de Lei nº 3.814/89**, do Sr. Paulo Paim, que “dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Deputado **RODRIGO MAIA**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

SGM/P nº 353/2002

Brasília, 09 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu Of. Pres. nº 010/2002, de 19 de março de 2002, em que Vossa Excelência solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3772/00 e 3814/89, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Defiro. Apense-se ao PL nº 3814/89 o PL nº 3772/00. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

  
AÉCIO NEVES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **RODRIGO MAIA**  
Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público  
**NESTA**





**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.814, DE 1989.**

"Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências."

**Autor:** Deputado PAULO PAIM

**Relator:** Deputado JOVAIR ARANTES

**I – PARECER VENCEDOR**

A presente iniciativa, de autoria do Deputado PAULO PAIM, estabelece que "os trabalhadores ao se aposentarem terão direito a receber de seu empregador todos os benefícios como se tivessem sido demitidos involuntariamente."

Na justificativa ao projeto, alega o Autor que é uma grande injustiça o fato de os trabalhadores se aposentarem sem receberem seus direitos trabalhistas como FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias etc.

Em reunião, de 12 de dezembro de 2001, esta Comissão votou pela rejeição do Parecer do Deputado Jair Meneguelli, com voto contrário do PT e do Deputado Evandro Milhomen, razão pela qual fui designado pelo Presidente para elaborar este Parecer Vencedor.

É o relatório.



4E8534033



## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, cabe-nos analisar a proposição quanto ao mérito.

Apesar da louvável intenção do nobre colega, Deputado Paulo Paim, ousamos discordar de sua iniciativa tendo em vista que, segundo a atual legislação, efetivada a aposentadoria, o empregado tem direito ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, além de poder movimentar a conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. E, se for o caso, também terá direito a horas extras, gratificações, comissões, adicionais de periculosidade ou insalubridade, adicional noturno e diárias.

Restaria, então, analisarmos o aviso prévio e a indenização de 40% sobre o FGTS. *In casu*, se estendêssemos esses benefícios para os aposentandos, estaríamos descaracterizando tais institutos que foram criados para proteger o trabalhador da discricionariedade do empregador. Ao contrário, o pedido de aposentadoria é ato voluntário do empregado.

Por fim, apesar das divergências doutrinárias sobre a natureza da aposentadoria, não temos a menor dúvida de que o empregado que renuncia ao emprego, pedindo sua aposentadoria, quer extinguir o seu contrato de trabalho.

Isto posto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.814, de 1989.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2009.

  
Deputado JOVAIR ARANTES  
Relator



4E8534033



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.814/89

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.814/89, contra o voto do Deputado Jair Meneguelli, nos termos do parecer vencedor do relator, Deputado Jovair Arantes. O parecer do Deputado Jair Meneguelli passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente; Gerson Gabrielli, Jair Meneguelli e José Múcio Monteiro, Vice-Presidentes; Antônio Carlos Konder Reis, Avenzoar Arruda, Fernando Gonçalves, Herculano Anghinetti, João Tota, Jovair Arantes, Luiz Antônio Fleury, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Professor Luizinho, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Coriolano Sales, Laíre Rosado, Expedito Júnior e Eurípedes Miranda, suplentes.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002.

Deputado **RODRIGO MAIA**  
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.814, DE 1989.

"Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências."

**Autor:** Deputado PAULO PAIM

**Relator:** Deputado JAIR MENEGUELLI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JAIR MENEGUELLI

**I - RELATÓRIO**

A presente iniciativa, de autoria do Deputado PAULO PAIM, estabelece que "os trabalhadores ao se aposentarem terão direito a receber de seu empregador todos os benefícios como se tivessem sido demitidos involuntariamente."

Em sua justificativa, alega o Autor que é uma grande injustiça o fato de os trabalhadores se aposentarem sem receberem seus direitos trabalhistas como FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias etc.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, cabe-nos analisar a proposição quanto ao mérito.

Primeiramente, gostaríamos de frisar que não há vínculo obrigatório entre idade avançada e queda de rendimento do trabalho. Em certas atividades, como as predominantemente intelectuais e outras de profundo rigor técnico, a idade até ajuda na evolução e aperfeiçoamento, sendo que, através de formação adequada, a idade não é obstáculo para um aperfeiçoamento do desempenho.

Assim, discutiremos se, no mérito, a aposentadoria espontânea extingue ou não o contrato de trabalho, ou seja, se existe, efetivamente, uma inviabilidade de convivência dos dois institutos.

Segundo Arion Sayão Romita, *"A controvérsia doutrinária e jurisprudencial a respeito do tema é antiga: remonta a 1960, quando foi promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social.*

*Com base em argumentos doutrinários (ante a lacuna da lei), a maioria dos intérpretes afirmava a automática extinção do vínculo empregatício por força da concessão do benefício previdenciário em foco.*

*Deu-se porém, uma evolução legislativa. Uma série de leis se sucedeu, a partir de 1966. Na dependência do que dispusesse a respeito do tema a legislação específica, a questão comportaria solução diversa: ocorreria, ou não, a extinção do vínculo."*

A última norma sobre a matéria, a Lei nº 9.528, de 1997, dispõe que a concessão de aposentadoria espontânea, a partir de 11 de dezembro de 1997, enseja a automática extinção do contrato de trabalho apenas para o empregado que não tenha completado 35 anos de serviço, se homem, ou 30 anos, se mulher. *A contrario sensu*, caso o tempo de serviço ultrapasse os mencionados limites, o ato de concessão não extingue o contrato de trabalho.

Essa distinção originou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1721-3, com pedido de medida liminar, já concedida,



para suspender a vigência do dispositivo que trata da matéria, basicamente com os seguintes argumentos: quebra da isonomia entre os trabalhadores, estabelecendo desigualdade onde não existe; o trabalho e a previdência são direitos sociais e compatíveis; o direito constitucional à aposentadoria proporcional por tempo de serviço é expressamente previsto, sem qualquer dispositivo limitativo ou que o torne incompatível com direitos trabalhistas; estabelece nova modalidade de extinção de contrato de trabalho que não proporciona o direito de receber a indenização de 40% sobre o depósito individual do trabalhador na conta do FGTS.

Na realidade, sabemos que a aposentadoria, no modelo celetista, é conquistada através de uma relação inteiramente distinta, estabelecida com o órgão previdenciário. O benefício previdenciário não é um favor estatal, mas um direito conquistado ao longo de anos de trabalho e contribuição (por força de lei previdenciária e não trabalhista).

Dessa forma, o requerimento da aposentadoria é perfeitamente possível sem o conseqüente desligamento da empresa, pois não existe indicativo de que a aposentadoria voluntária surta efeito sobre a relação de emprego. Em tese, cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, pode-se requerê-la sem que haja qualquer empecilho para o empregado continuar trabalhando. São relações jurídicas distintas, que não são incompatíveis.

Na verdade, o trabalhador que requer sua aposentadoria espontaneamente, na maioria das vezes, o faz para garantir uma antecipação do benefício, que se esgotará futuramente, ao ser substituído pela aposentadoria integral, caso, se chegue ao tempo máximo de serviço.

Nos difíceis dias que passamos, os trabalhadores que ainda se encontram em empregos formais têm a aposentadoria apenas como um *plus*, a somar-se ao salário mensal, tendo em vista os reduzidos valores pagos pela Seguridade Social.

Por isso, não podemos admitir que, ao se utilizar de um direito, de uma prerrogativa constitucional, o trabalhador seja apenado, excluído das conquistas sociais sustentadas no texto da lei maior.



Mesmo no direito comparado, poderemos constatar que não há uma solução única para a questão da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea. Dessa forma, podemos concluir que inexistente um vínculo obrigatório entre a aposentadoria e a extinção do contrato, sendo o entendimento mais compatível com a ordem constitucional aquele que entende que, no vínculo celetista, são completamente estanques o liame empregatício e a relação jurídica mantida para com a previdência, através do INSS.

Dessa forma, a vinculação ou não sempre se fará por opção do legislador. Portanto, o caminho a trilhar estará sempre a depender da previsão legal, a que devemos estar atentos.

Por isso, a fim de estabelecermos de forma clara, em nosso ordenamento jurídico, a não vinculação entre aposentadoria voluntária e extinção do contrato de trabalho, apresentamos Substitutivo ao Projeto de Lei do nobre colega Deputado Paulo Paim.

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.814, de 1989, com o Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em *28 de novembro* de 2000

  
Deputado JAIR MENEGUELLI  
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.814, DE 1989

Dispõe sobre o efeito da aposentadoria nos contratos de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pedido ou ato de concessão de benefício de aposentadoria requerida voluntariamente pelo empregado não importa em extinção do vínculo empregatício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 2º do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2000

  
Deputado JAIR MENEGUELLI  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 166/2005

Brasília, 22 de junho de 2005.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado SEVERINO CAVALCANTI**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Solicitação de reconstituição de Projetos**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiro a V. Exa. a reconstituição, por motivo de extravio, das seguintes proposições:

Sigla	Nº	Ano	Autor	Ementa
PL	3.814	1989	Paulo Paim	Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências.
PL	2.561	1992	Senado Federal	Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM e dá outras providências.
PL	1.509	1996	Nelson Marchezan	Dispõe sobre o Plano Plurianual para a Triticultura Nacional.
PL	1.783	1999	Walter Pinheiro	Dispõe sobre o acesso gratuito ao serviço de Internet via rede de TV a cabo para hospitais e posto de saúde da rede pública, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus da rede pública, museus e bibliotecas públicas.
PL	6.082	2002	Enio Bacci	Autoriza a criação do Fundo Pró-Segurança Pública, pelos Estados e Distrito Federal e dá outras providências.
PL	6.291	2002	Chico da Princesa	Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Reserva contra riscos e danos causados por poluição genética ambiental, riscos a saúde humana causados por organismos vivos geneticamente modificados, os chamados alimentos transgênicos, às contaminações químicas e por agrotóxicos.
PL	158	2003	Inocência Oliveira	Torna obrigatório o fornecimento, pelo governo, de vacina contra febre aftosa, nos casos que especifica, e dá outras providências.
PL	2.173	2003	Carlos Nader	Eleva alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre armas de fogo.
PLP	100	2003	Senado Federal	Altera a redação do § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para permitir a classificação contábil do material bibliográfico como bem de consumo.

Atenciosamente,

  
Deputado **GEDDEL VIEIRA LIMA**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15/05/2003  
16:00

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Onyx Lorenzoni.

**PROJETO DE LEI Nº 3.814/89** - do Sr. Paulo Paim - que "Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências. Apensado o PL-3772/2000 (PL-6620/2002 ())"

Em 15 de maio de 2003

  
Eliseu Resende  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 3.814, DE 1989**

Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências.

**AUTOR : Deputado PAULO PAIM**

**RELATOR: Deputado ANTONIO CAMBRAIA**

**APENSOS: PL. nº 3.772, de 2000, PL. nº 6.620, de 2002 e PL. nº 4.417, de 2004.**

## **I - RELATÓRIO**

De iniciativa do eminente Deputado Paulo Paim o projeto em análise estabelece que “os trabalhadores ao se aposentarem terão direito a receber de seu empregador todos os benefícios como se tivessem sido demitidos involuntariamente”.

Argumenta, o nobre autor do projeto, que é uma grande injustiça que os trabalhadores ao se aposentarem não recebam seus direitos trabalhistas, constitucionalmente garantidos, como FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias, etc.

Foi apresentado substitutivo pelo Deputado Jair Meneguelli, determinando que a concessão do benefício de aposentadoria requerida voluntariamente não importa em extinção do vínculo empregatício” e revogando § 2º do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o qual foi rejeitado, juntamente com o projeto original, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Encontram-se apensados o Projeto de Lei nº 3.772, de 2000, do Deputado Alceu Collares que altera o artigo 453 da CLT, mantendo o vínculo empregatício do empregado que se aposente voluntariamente; o Projeto de Lei nº 6.620, de 2002, do Deputado José Carlos Coutinho que propõe alterar o artigo 475 da CLT, de forma que a concessão de aposentadoria não acarrete extinção do contrato de trabalho nem constitua motivo justo para a sua rescisão pelo empregador e o Projeto de Lei nº 4.417, de 2004, do Deputado Corauci Sobrinho, que faculta a mediante acordo entre o empregador e o trabalhador aposentado a recontração em cargo idêntico ou assemelhado, em jornada de trabalho menor e com a correspondente redução proporcional de salários.

É o relatório



BD2CE0AE12



## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 54, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Para efeitos desta Norma entende-se como:

- a) **compatível** a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, principalmente a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;
- b) **adequada** a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

A proposta contida do Projeto de Lei Nº 3.814 possibilitaria ao trabalhador regido pela CLT que se aposentasse voluntariamente, o recebimento do aviso prévio e da indenização de 40% sobre o FGTS, configurando-se no caso das empresas estatais dependentes (CONAB, EMBRAPA, ...) e cujos empregados são regidos pela CLT, como uma despesa de duração continuada, o que nos remete aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LRF determina nos seus artigos 16 e 17, que os atos provocantes de aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois seguintes, juntamente com as premissas e memória de cálculo. Também, deve-se comprovar que não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Os mesmos efeitos são verificados nos Estados e Municípios que não instituíram Regime Próprio de Previdência Social e cujos servidores são contratados sob a égide da CLT. Sendo assim, por força do disposto no § 3º, do artigo 123 da Lei Nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, deveria acompanhar o



*Assinatura*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

Projeto de Lei estimativa dos efeitos da aprovação da medida, em relação ao aumento das despesas, nos anos de 2006 a 2008, detalhando a memória de cálculo e correspondente compensação.

Nenhuma das determinações anteriores foi cumprida pela proposição em análise. Portanto, não temos outro caminho se não o de considerar o PL Nº 3.814, de 1989 como inadequado e incompatível no aspecto orçamentário e financeiro.

Já em relação aos Projetos de Lei Nº 3.772, de 2000 e Nº 6.620 de 2002 não se observa a mesma situação, posto que, simplesmente, propõe a manutenção do vínculo empregatício do empregado contratado sob a égide da CLT quando o mesmo se aposenta voluntariamente. Nessa situação, os empregados teriam a possibilidade de optar por continuar trabalhando na mesma empresa e sob o mesmo vínculo empregatício após terem se aposentado. Somente seria devido, pela empresa, o aviso prévio e a indenização de 40% sobre o FGTS caso demitisse o funcionário sem justa causa. O Projeto de Lei Nº 4.417, de 2004, não é aplicável à administração pública, uma vez que trata de recontração do trabalhador aposentado, e no caso da administração pública só é possível a contratação por meio de concurso público. Portanto o procedimento previsto nos referidos Projetos de Lei não tem repercussão direta ou indireta na Lei Orçamentária, não causando impacto financeiro, nem orçamentário nos orçamentos públicos.

**Pelo exposto, VOTO PELA INCOMPATIBILIDADE E PELA INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 3.814, de 1989, e pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública dos Projetos de Lei, Nº 3.772, de 2000, Nº 6.620, de 2002 e Nº 4.417, de 2004.**

Sala da Comissão, em 26 de OUTUBRO 2005.

**ANTONIO CAMBRAIA**

RELATOR



BD2CE0AE12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.814, DE 1989

#### III - PARECER DA COMISSÃO

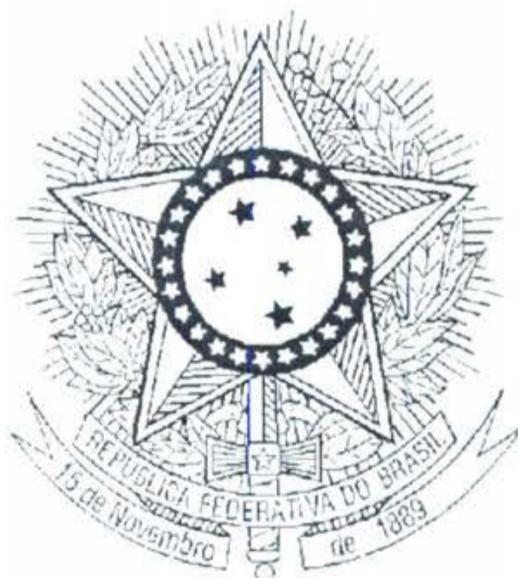
A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.814/89 e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária dos PL's nºs 3.772/00, 6.620/02 e 4.417/04, apensados, nos termos do parecer do relator, Deputado Antonio Cambraia, contra o voto do Deputado Eduardo Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Geddel Vieira Lima, Presidente; Eduardo Cunha, Luiz Carlos Hauly e Carlito Merss, Vice-Presidentes; Armando Monteiro, Coriolano Sales, Delfim Netto, Enivaldo Ribeiro, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Francisco Dornelles, João Magalhães, José Carlos Machado, José Pimentel, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Moreira Franco, Mussa Demes, Nazareno Fonteles, Osório Adriano, Pauderney Avelino, Pedro Novais, Ricardo Berzoini, Roberto Brant, Silvio Torres, Vignatti, Virgílio Guimarães, Wasny de Roure, Yeda Crusius, Antonio Cambraia e Eliseu Padilha.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2005.

  
Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.814-A, DE 1989

(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste (relator: DEP. JOVAIR ARANTES); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária deste e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária dos de n.ºs 3.772/00, 6.620/02 e 4.417/04, apensados (relator: DEP. ANTONIO CAMBRAIA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 3.772/00, 6.620/02 e 4.417/04

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

## Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.814, de 1989

(DO SR. PAULO PAIM)

Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores e dá outras providências.

DESPACHO: 03/10/1991 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

ORDINÁRIA

10/10/1989 - À publicação

10/10/1989 - À CCJR

02/04/1990 - Distribuído ao relator, Dep. José Dutra

02/02/1991 - ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD.

28/02/1991 - Deferido requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste.

18/03/1991 - À CCJR

01/04/1991 - Distribuído ao relator, Depl Sigmaringa Seixas

01/04/1992 - À CTASP

23/04/1992 - Distribuído à relatora, Dep. Maria Laura

02/02/1995 - ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD

21/02/1995 - ao Arquivo - Guia 102/95 - original e tramitação

24/02/1995 - Deferido requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste

09/03/1995 - Ao Arquivo o Mem. 16/95 - CCP solicitando a devolução deste

10/03/1995 - À CTASP

22/03/1995 - Distribuído ao relator, Dep. Jair Meneguelli

02/02/1999 - ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD.

04/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 119/99 - original e tramitação

11/02/1999 - Deferido requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste

17/03/1999 - Ao Arquivo o Mem. 57/99 - CCP solicitando a devolução deste.

08/04/1999 - À CTASP

01/04/1992 - Entrada na Comissão

24/06/1999 - Distribuído Ao Sr. Deputado Jair Meneguelli

28/11/2000 - Devolução da Proposição com parecer: Favorável, com substitutivo.

13/12/2000 - Retirado de pauta.

25/04/2001 - Retirado de pauta a pedido do relator.

20/06/2001 - Vista concedida ao Deputado Luciano Castro.

26/06/2001 - Devolução sem manifestação

22/08/2001 - Retirado de pauta

29/08/2001 - Retirado de pauta a pedido do autor.

05/09/2001 - Retirado de pauta

03/10/2001 - Retirado de pauta

05/12/2001 - Adiada a votação

12/12/2001 - Rejeitado o parecer do relator, contra os votos dos Deputados Avenzoar Arruda, Evandro Milhomen, Jair Meneguelli, Paulo Paim e Pedro Celso. O Deputado Jovair Arantes foi designado para redigir o parecer vencedor. O parecer do Deputado Jair Meneguelli passou a constituir voto em separado.